



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 2006

of. 355

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE LEI Nº 046 /98
AUTOR DA PROPOSIÇÃO:	PODER EXECUTIVO
EMENTA:	FIXA TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS E MATERIAIS DE SAÚDE A SEREM COBRADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO ARQUIVADO ATRAVÉS
DO ATO Nº 172/98
EM 31/12/98

JD

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA : 15/12/98	DATA DA LEITURA: / /
DESPACHO DO PRES. : <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DE TRAMITAÇÃO : <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA:	/ / - / / - / / - / /
DISCUSSÃO: 1º EM	/ / - 2º EM / / DISC/SUPLEM.EM / /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE	/ / A / / REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE	/ / A / / REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	ENCAM. P/COM. EM / /
PROCESSO DE VOTAÇÃO:	<input type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE	/ / A / / REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM	/ / - 2º EM / / VOT/SUPL.EM EM / /
RED. FINAL: EMC.P/C. EM:	/ / DEVOLV. EM / / VOTADA EM / /
RED. FINAL: EXP. P/M EM:	/ / REDIGIDA POR:
PROP. RETIRADA EM:	/ / - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
PROP. PREJUDICADA EM:	/ / ARQUIVADA EM / /
DECISÃO FINAL:	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM / /
DATA DO AUTÓGRAFO:	/ / ARQUIVADA EM / /



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo-ES, 10 de dezembro de 1998.

OFÍCIO PMCC Nº 355/98

Do: Prefeito Municipal de Conceição do Castelo
Ao: Ilmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo
MD. VEREADOR FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a V. Exª para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o Projeto de lei nº 046/98 que fixa tabela de preços a serem cobrados pelo Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha .

Atenciosamente

FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal

CPF 675281287-40
Adj. Parlamentar

10/12/98
11.50 AM.

DEVOLVIDO
EM 11/12/98



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 046/98

FIXA TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS E MATERIAIS DE SAÚDE A SEREM COBRADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Nos atendimentos médicos e hospitalares da rede municipal, serão cobrados preços públicos, na conformidade da “Tabela de Preços de Serviços e Materiais de Saúde” a ser afixada na portaria do Hospital, e fornecidas aos contribuintes que solicitarem, mediante cópias reprográficas.

Art. 2º- Os preços constantes da mencionada tabela, serão atualizados na mesma proporção de variação da UFIR, ficando esta elevação sempre limitada aos preços de mercado, podendo ser inferiores a estes.

Art. 3º- A receita auferida na cobrança dos preços descritos no Art. 1º, será considerada como receita orçamentária e será recolhida ao caixa único da municipalidade.

Art. 4º- A critério do serviço de assistência social do Município, poderão ser cobrados preços diferenciados dos que constam na “Tabela” reduzindo-os e até isentando do pagamento, aquelas pessoas que, comprovadamente, não dispõem de recursos para arcarem com as despesas.

Art. 5º- Poderá a administração Municipal firmar convênios com entidades públicas ou privadas de planos de saúde visando o atendimento a seus afiliados ou associados, observando os preços constantes na “tabela” ora elaborada.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

**Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos
dezoito dias do mês de novembro de 1998.**

FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 046/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com o retorno do Hospital Municipal à plena administração do Município, verificou-se que a receita advinda do Sistema Único de Saúde é insuficiente para cobrir todas as despesas no atendimento à população.

É evidente que o Município não pode arcar com as despesas com a aquisição dos materiais gastos no atendimento à população, despesas estas não cobertas pelo SUS.

Nosso propósito, Senhores Vereadores, é que aqueles que podem pagar, o façam para que o Município possa prestar àqueles munícipes, verdadeiramente carentes, um serviço de boa qualidade e até gratuitamente.

Por esta razão, estamos apresentando uma tabela básica inicial, cujos preços são aqueles pagos pelo município e que serão repassados aos usuários do serviço de saúde, podendo isentar de tais pagamentos, aquelas pessoas que, residindo no Município, não possuem recursos que lhes permita arcar com as despesas do atendimento.

O presente projeto tem cunho social e ao mesmo tempo, visa proteger as finanças municipais, contra gastos excessivos no atendimento a pessoas, que muitas vezes, têm condições de arcar com pequena parte das despesas médicas hospitalares, em detrimento daqueles que, efetivamente, nada podem pagar.

Temos a certeza de que Vossas Excelências, sempre sensíveis aos projetos que têm cunho social e que visem proteger a população, irão aprovar o presente projeto de lei.

Tendo em vista a proximidade do final da presente legislatura, e a necessidade da cobrança dos preços de materiais e serviços de saúde, solicito a Vv. Sas. A apreciação do presente projeto de lei, em regime de urgência, como determina o 41 da Lei Orgânica Municipal.

Conceição do Castelo, 18 de Novembro de 1998


FRANCISQUETTO AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA

<u>SERVICOS OFERECIDOS</u>	<u>VALOR EM UFIR</u>
* Curativo pequeno	0.52
* Curativo médio/grande	01
* Pequenas cirurgias eletivas (sala de pequena cirurgia)	30
* Consultas médicas	25
* Viagem ambulância por Km	0.37
* RX – cada filme	10
* Apto 07 (particular) diária	62
* Apto 09 e10 (particular) diária	42
* Apto 08 (particular) diária	31
* Ultra-sonografia	30
* Oxigênio m3	12



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

**Valor do Hospital Municipal Nossa Senhora da
Penha de Procedimentos Obstétricos e Cirúrgicos.**

◦ Cesariana -----	315 ufir
◦ Herniografia -----	260 ufir
◦ Ooforectomia -----	230 ufir
◦ Postectomia -----	280 ufir
◦ Colpoperinoneoplastia -----	290 ufir
◦ Salpingectomia -----	220 ufir
◦ Curetagem Semiótica -----	200 ufir
◦ Apendicectomia -----	290 ufir
◦ Parto Normal -----	220 ufir
◦ Curetagem pós aborto -----	200 ufir
◦ Bartolinetomia -----	170 ufir
◦ Exerese Cisto Vaginal -----	180 ufir
◦ Mastectomia -----	150 ufir
◦ Fistulectomia -----	180 ufir
◦ Histerectomia -----	315 ufir
◦ Incisão e Drenagem Flemão -----	50 ufir
◦ Laparotomia Exploradora -----	200 ufir
◦ Pequenas cirurgias (feitas na sala de pequenas cirurgias)	40 ufir



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 046/98

FIXA TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS E MATERIAIS DE SAÚDE A SEREM COBRADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Nos atendimentos médicos e hospitalares da rede municipal, serão cobrados preços públicos, na conformidade da "Tabela de Preços de Serviços e Materiais de Saúde" a ser afixada na portaria do Hospital, e fornecidas aos contribuintes que solicitarem, mediante cópias reprográficas.

Art. 2º- Os preços constantes da mencionada tabela, serão atualizados na mesma proporção de variação da UFIR, ficando esta elevação sempre limitada aos preços de mercado, podendo ser inferiores a estes.

Art. 3º- A receita auferida na cobrança dos preços descritos no Art. 1º, será considerada como receita orçamentária e será recolhida ao caixa único da municipalidade.

Art. 4º- A critério do serviço de assistência social do Município, poderão ser cobrados preços diferenciados dos que constam na "Tabela" reduzindo-os e até isentando do pagamento, aquelas pessoas que, comprovadamente, não dispõem de recursos para arcarem com as despesas.

Art. 5º- Poderá a administração Municipal firmar convênios com entidades públicas ou privadas de planos de saúde visando o atendimento a seus afiliados ou associados, observando os preços constantes na "tabela" ora elaborada.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos dezoito dias do mês de novembro de 1998.

FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 046/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com o retorno do Hospital Municipal à plena administração do Município, verificou-se que a receita advinda do Sistema Único de Saúde é insuficiente para cobrir todas as despesas no atendimento à população.

É evidente que o Município não pode arcar com as despesas com a aquisição dos materiais gastos no atendimento à população, despesas estas não cobertas pelo SUS.

Nosso propósito, Senhores Vereadores, é que aqueles que podem pagar, o façam para que o Município possa prestar àqueles munícipes, verdadeiramente carentes, um serviço de boa qualidade e até gratuitamente.

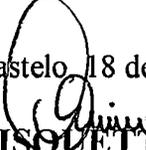
Por esta razão, estamos apresentando uma tabela básica inicial, cujos preços são aqueles pagos pelo município e que serão repassados aos usuários do serviço de saúde, podendo isentar de tais pagamentos, aquelas pessoas que, residindo no Município, não possuem recursos que lhes permita arcar com as despesas do atendimento.

O presente projeto tem cunho social e ao mesmo tempo, visa proteger as finanças municipais, contra gastos excessivos no atendimento a pessoas, que muitas vezes, têm condições de arcar com pequena parte das despesas médicas hospitalares, em detrimento daqueles que, efetivamente, nada podem pagar.

Temos a certeza de que Vossas Excelências, sempre sensíveis aos projetos que têm cunho social e que visem proteger a população, irão aprovar o presente projeto de lei.

Tendo em vista a proximidade do final da presente legislatura, e a necessidade da cobrança dos preços de materiais e serviços de saúde, solicito a Vv. Sas. A apreciação do presente projeto de lei, em regime de urgência, como determina o 41 da Lei Orgânica Municipal.

Conceição do Castelo, 18 de Novembro de 1998


FRANCISQUETTO AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA

<u>SERVICOS OFERECIDOS</u>	<u>VALOR EM UFIR</u>
* Curativo pequeno	0.52
* Curativo médio/grande	01
* Pequenas cirurgias eletivas (sala de pequena cirurgia)	30
* Consultas médicas	25
* Viagem ambulância por Km	0.37
* RX – cada filme	10
* Apto 07 (particular) diária	62
* Apto 09 e10 (particular) diária	42
* Apto 08 (particular) diária	31
* Ultra-sonografia	30
* Oxigênio m ³	12



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

**Valor do Hospital Municipal Nossa Senhora da
Penha de Procedimentos Obstétricos e Cirúrgicos.**

◦ Cesariana -----	315 ufir
◦ Hemiografia -----	260 ufir
◦ Ooforectomia -----	230 ufir
◦ Postectomia -----	280 ufir
◦ Colpoperinoneoplastia -----	290 ufir
◦ Salpingectomia -----	220 ufir
◦ Curetagem Semiótica -----	200 ufir
◦ Apendicectomia -----	290 ufir
◦ Parto Normal -----	220 ufir
◦ Curetagem pós aborto -----	200 ufir
◦ Bartolinetomia -----	170 ufir
◦ Exerese Cisto Vaginal -----	180 ufir
◦ Mastectomia -----	150 ufir
◦ Fistulectomia -----	180 ufir
◦ Histerectomia -----	315 ufir
◦ Incisão e Drenagem Flemão -----	50 ufir
◦ Laparotomia Exploradora -----	200 ufir
◦ Pequenas cirurgias (feitas na sala de pequenas cirurgias)	40 ufir